



OFÍCIO INTERNO Nº 2017230/2025/DL-CC

Florianópolis, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JÚLIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 0720, de 2025 (LOA26)

Senhor Presidente,

DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 720/2025

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 720/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 19.401, de 6 de agosto de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2026 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 718/2025 – que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece

outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 14/11/2025, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Deputado Marcos Vieira
Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ VIEIRA, Deputado**, em 04/11/2025, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2017230** e o código CRC **A9DA0879**.

25.0.000051825-8

2017230v3

Palácio Barriga-Verde
DL - COORDENADORIA DAS COMISSOES
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212569
www.alesc.sc.gov.br



Assunto: Diligência interna - Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 0720/2025 (LOA26)

Referência: OFÍCIO INTERNO Nº 2017230/2025/DL-CC

DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente, à Diretoria-Geral para análise e manifestação, considerando o prazo para resposta da Presidência à Comissão de Finanças e Tributação, que findará no dia 14 de novembro de 2025.

Após, retornem os autos para a Secretaria-Geral da Presidência.

Florianópolis, 5 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo de Souza Neves
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 05/11/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2021734** e o código CRC **0835F1BF**.

Palácio Barriga-Verde
CGP - SECRETARIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212606
www.alesc.sc.gov.br



Assunto: Diligência interna - Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 0720/2025 (LOA26)

Referência: 25.0.000051825-8

DESPACHO

À Diretoria Financeira.

Em atenção ao Despacho (2021734), da Chefia de Gabinete da Presidência, bem como do Ofício Interno N° 2017230/2025/DL-CC (2017230), do Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, encaminho o presente processo para análise e manifestação desta diretoria, com o retorno do mesmo impreterivelmente até a data de 12/11/2025.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 10/11/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2027595** e o código CRC **E6A62B92**.



Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 0720/2025 (LOA26)

Referência: 25.0.000051825-8

Destinatário: Diretoria Geral

DESPACHO

Considerando o exposto no Processo 25.0.000048082-0, que evidencia a necessidade de promover a autonomia fiscal, administrativa e orçamentária do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e com a consolidação do instrumento de remanejamento orçamentário, previsto no inciso V do art. 9º da Lei nº 19.229, de 2025, reiteramos sugestão de apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 720, de 2025, a fim de assegurar a aplicação paritária desse mecanismo ao Poder Legislativo, no tocante à execução e gestão de seu próprio orçamento.

Encaminhamos, em anexo, o texto da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 720/2025, bem como a respectiva justificação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MILACK COLOMBO, Diretora-Financeira e.e.**, em 10/11/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2027775** e o código CRC **2F3C4F27**.

Palácio Barriga-Verde
DG - DIRETORIA FINANCEIRA
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212515
www.alesc.sc.gov.br

Assunto: Sugestão de alteração da LOA

Referência: 25.0.000051825-8

DESPACHO

À Secretaria-Geral

Trata-se do Ofício Interno N° 2017230/2025/DL-CC (2017230), por meio do qual o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, Deputado Marcos Vieira, diligencia o Projeto de Lei n° 720/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026”.

A Diretoria Financeira, com vistas a assegurar ao Poder Legislativo o exercício das prerrogativas de gestão e execução do seu próprio orçamento, apresenta sugestão de emenda aditiva ao art. 9º do referido projeto.

Considerando que a proposta visa harmonizar os mecanismos de execução orçamentária entre os Poderes, sem aumento de despesa ou impacto financeiro, reforçando o princípio constitucional da autonomia e independência entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 30 da Constituição Estadual);

Considerando o cronograma de tramitação do Projeto de Lei n° 720/2025 – LOA 2026 (1985201) e a necessidade de observância dos prazos regimentais para apresentação de emendas; e

Considerando que esta Diretoria, em contato prévio com as áreas técnicas do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, obteve a anuência de todos os poderes/órgãos à referida emenda;

Encaminhe-se o presente processo à **Mesa**, para análise e deliberação quanto à pertinência da proposta de emenda aditiva (2027835) apresentada pela Diretoria Financeira, com parecer favorável desta Diretoria-geral.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 10/11/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2028704** e o código CRC **D167D0B8**.

25.0.000051825-8

2028704v4

Palácio Barriga-Verde
GP - DIRETORIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212624
www.alesc.sc.gov.br



Assunto: Diligência interna - Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 0720/2025 (LOA26)

Referência: OFÍCIO INTERNO Nº 2017230/2025/DL-CC

DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, informo que foi autorizada, *ad referendum* da Mesa, a proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 720/2025 (2037422), em resposta à solicitação feita no OFÍCIO INTERNO Nº 2017230/2025/DL-CC, da Coordenadoria das Comissões.

A referida proposta foi elaborada pela Diretoria Financeira (2027775 e 2027835) e obteve parecer favorável da Diretoria-Geral (2028704).

À Comissão de Finanças e Tributação para conhecimento e eventuais providências.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo de Souza Neves
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 14/11/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2037112** e o código CRC **19499DD3**.

Palácio Barriga-Verde
CGP - SECRETARIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212606
www.alesc.sc.gov.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 720/2025

O art. 9º do Projeto de Lei nº 720/2025 passa a tramitar acrescido de §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º Os créditos suplementares, com indicação de anulações de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário e as normas constitucionais e legais, por meio do SIGEF, com a edição de atos próprios:

I – dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

II – do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; e

III – do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

§ 4º Os créditos de que trata o § 3º deste artigo serão incluídos no SIGEF pelos respectivos Poderes e Órgãos, até 15 de dezembro de 2026.”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Deputada Ana Campagnolo
1ª Secretária

Deputado Marcos da Rosa
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A permissão expressa no art. 165, § 8º da CRFB, para que na lei orçamentária anual possa conter dispositivo que permita ao Executivo abrir, durante a execução orçamentária, créditos suplementares por ato próprio nos termos da lei, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seus artigos 7º e 40 a 46, visam possibilitar ao Poder Executivo realizar a gestão e a execução orçamentária de forma ágil, de modo a garantir maior flexibilidade para o atendimento de despesas urgentes, imprevistas ou para reforçar dotações existentes.

Por outro lado a Constituição de República de 1988, atribuiu autonomia funcional, administrativa e orçamentária a determinados órgão e entes estatais, tais como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e os Poderes Legislativo e Judiciário.

E, para tanto, lhes são asseguradas a respectiva autonomia administrativa, orçamentária e financeira, de maneira que para cada uma das funções é estabelecido um orçamento dentro do qual cada uma delas irá exercer as atribuições definidas constitucionalmente.

Nos termos do artigo 165, incisos I, II e III, da CF/88, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, não só dele próprio (Executivo), mas, também, dos poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, cujos projetos de lei serão apreciados pelo Legislativo (CF, art. 166), atribuindo-lhes não só autonomia funcional e administrativa, bem como a autonomia da iniciativa de suas respectivas propostas orçamentárias.

Assim, visando o bem exercer e desempenhar, com a devida independência, as suas respectivas atribuições que a própria Lei Maior lhes incumbiu, faz necessário que ao menos estes entes/órgãos possam também realizar a gestão e a execução orçamentária de seus respectivos programas de trabalho, de forma ágil, de modo a garantir maior flexibilidade para o atendimento de despesas urgentes, imprevistas ou para reforçar dotações existentes.